



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.488 DE 04 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA A TREDESTINAÇÃO LÍCITA DE IMÓVEL LOCALIZADO EM SÃO PEDRO, 5º DISTRITO e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a modificar o destino do imóvel abaixo descrito:

“Loja medindo 103,57m², localizado na Rua Eugênio de Paula, s/n – São Pedro, 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrição municipal nº 05.100.100.56001, confrontando-se com a referida rua, fundos com um valão, lado direito com herdeiros de Vantuil Meira e lado esquerdo com Valdir Tavares Filho, conforme registro de imóveis e planta em poder da Prefeitura Municipal, cujo proprietário anterior era Aristides de Oliveira Macedo Neto, CPF nº 072.729.897-69, e CI nº 10.165.199-0, desapropriado através do Decreto 084/2011”

Art. 2º - A destinação inicial de interesse público era para instalação de um posto de saúde em caráter emergencial, sendo que na presente data fica autorizada à fixação do interesse público superveniente para que o imóvel passe a ser destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social com intuito de fixar um pólo de trabalhos e atendimento à população de São Pedro, 5º Distrito de Santo Antonio de Pádua.

Art. 3º - Visando o apoio do Poder Público à entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades para melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fica autorizado à Secretaria Municipal de Assistência Social que efetue cessão o a título precário, por tempo definido porém prorrogável, de uma parcela do imóvel à Associação de Moradores daquela localidade.

Art. 4º - A autorização a ser concedida pela Secretaria de Assistência Social à Associação de moradores do distrito de São Pedro terá caráter precário e não estabelecerá a destinação final para uso do imóvel, apenas concederá, na verdade, o uso do imóvel para instalação temporária de sua sede, já que a mesma encontra-se impossibilitada de uso.

Parágrafo Único - A autorização supramencionada atenderá aos interesses municipais, já que a Associação beneficiada, ainda que precariamente, não pode ficar sem sede, sob pena de causar inúmeros prejuízos a comunidade e seus associados, refletindo diretamente nos trabalhos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O motivo expropriatório continua revestido de interesse público, e pauta-se na legalidade, em conformidade com o Art. 519 do Código Civil, uma vez que o uso do bem está adequado à finalidade pública.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 05 de julho de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito